

Art. 5º Para fins deste Regulamento, considera-se que um incidente de segurança com dados pessoais pode acarretar risco ou dano relevante aos titulares quando tiver potencial de afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares e envolver pelo menos um dos seguintes critérios:

III - dados financeiros;

1

É importante mencionar que a LGPD não define dados financeiros, tampouco criou distinções entre categorias de dados pessoais, tal qual a classificação proposta pela minuta de Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança com Dados Pessoais. Além disso, a definição de “dado financeiro” proposta não se encontra alinhada com as legislações bancárias e financeiras, incluindo a Lei de Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105). No limite, na definição atualmente proposta, qualquer dado cadastral sobre transações financeiras se enquadraria como “dado financeiro”, o que não é compatível com o entendimento atualmente consolidado sobre o tema. Sendo assim, sugere-se a exclusão dessa categoria de dados, bem como sua qualificação como critério para avaliar se um incidente de segurança pode acarretar risco ou dano relevante aos titulares.